

INMETRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

Boletim de SERVIÇO

EDIÇÃO ESPECIAL

Portaria Presi nº 183, de 13 de abril de 2022

Data de Publicação:

04 de maio de 2022

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ESPECIAL

Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior
Presidente do INMETRO

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022.

Vinicius Diniz e Almeida Ramos
Diretor de Administração e Finanças

Publicação eletrônica disponível na intranet produzida mensalmente pela COGEP – Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Marcelo Petulante Fernandes
Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

As matérias aqui publicadas deverão ser do conhecimento de todos os servidores de cada unidade do Inmetro.

O Boletim de Serviço impresso encontra-se disponível para consulta no Serviço de Documentação e Informação – Sedin.

Este boletim contém a seguinte seção:
1. Atos do Presidente

Neste número, foram publicadas as matérias encaminhadas Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - Cogep, até a data do fechamento do boletim.

SUMÁRIO

Portaria Presi nº 183, de 13 de abril de 2022.....3-6



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 183, de 13 de abril de 2022.

Institui e regulamenta o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, composto por colegiado estratégico e de natureza deliberativa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando o Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Instrução Normativa nº 1 do Gabinete de Segurança da Informação da Presidência da República, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação;

Considerando o que consta do Processo nº 0052600.004219/2020-74; **resolve:**

Art. 1º Instituir e regulamentar o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (CSI), composto por colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho executivo, parte integrante das iniciativas de Segurança da Informação do Inmetro.

FINALIDADE E DIRETRIZES

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação do INMETRO (CSI) tem como finalidade precípua assessorar na implementação e monitoração das ações de Segurança da Informação.

Art. 3º O CSI observará na elaboração dos seus atos as normas do Gabinete de Segurança da Informação da Presidência da República (GSI) e recomendações da estrutura de Gestão da Segurança da Informação da Administração Pública Federal.

COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CSI será composto pelos seguintes representantes:

- I - Presidente do Inmetro;
- II - Gestor de Segurança da Informação;
- III - Encarregado da LGPD;
- IV - Chefe de Gabinete da Presidência;
- V - Diretor de Planejamento e Articulação Institucional;
- VI - Diretor de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida;

- VII - Diretor de Metrologia Científica e Tecnologia;
- VIII - Diretor de Metrologia Legal;
- IX - Diretor de Avaliação da Conformidade;
- X - Diretor de Administração e Finanças;
- XI - Coordenador-Geral de Acreditação;
- XII - Coordenador-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade;
- XIII - Coordenador-Geral de Articulação Internacional;
- XIV - Superintendente do Rio Grande do Sul;
- XV - Superintendente de Goiás;
- XVI - Procurador-Chefe;
- XVII - Auditor-Chefe;
- XVIII - Corregedor-Chefe;
- XIX - Ouvidor-Chefe;
- XX - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º O Comitê de Segurança da Informação será Coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação que será nomeado por ato específico;

§ 2º Nos afastamentos legais dos representantes elencados no cargo, os servidores designados formalmente como substitutos atuarão na condição de suplentes;

§ 3º O secretariado do CSI será exercido por representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CTINF, a ser designado pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;

§ 4º A participação do Procurador-Chefe, do Auditor-Chefe e do Corregedor-Chefe será consultiva, sem direito a voto;

§ 5º No caso de acúmulo de cargos no momento das deliberações, o representante terá direito a somente 1 (um) voto.

COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

- I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
- IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação;
- V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação; e
- VI - contribuir para a validação das soluções sobre segurança da informação.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Gestor de Segurança da Informação:

- I - coordenar o Comitê de Segurança da Informação;
- II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;

IV - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

V - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão;

VI - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VII - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;

VIII - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

IX - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

X - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação;

XI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação;

XII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CSI; e

XIII - promover a cultura de segurança da informação.

Art. 7º São atribuições dos demais membros do CSI:

I - representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CSI;

II - divulgar, no âmbito da sua área de atuação, as decisões do CSI;

III - propor inclusão de matérias de interesse da sua área de atuação na pauta de reunião;

IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento da gestão de Segurança da Informação no Inmetro;

V - indicar técnicos ou representantes de unidades organizacionais do INMETRO, que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do CSI;

VI - deliberar sobre as normas internas de Segurança da Informação;

VII - deliberar sobre a política de Segurança da Informação (POSIN) do órgão; e

VIII - propor a realização de reunião extraordinária, mediante justificativa.

Art. 8º São atribuições de secretariado do CSI:

I - auxiliar o Coordenador do Comitê na condução, orientação e supervisão das atividades do CSI;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar e apresentar a pauta da reunião;

IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião; e

V - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CSI.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O funcionamento do Comitê de Segurança da Informação será regido pelas seguintes diretrizes:

I - O Comitê de Segurança da Informação se reunirá semestralmente em caráter ordinário;

II - Compete ao Coordenador do CSI convocar formalmente seus integrantes para reunião ordinária ou extraordinária, informando a previsão de pauta aos participantes;

III - O Coordenador do CSI poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e unidades institucionais para participar de suas reuniões, sem direito a voto;

IV - A reunião será registrada em ata que, com justificativa, poderá ser classificada como restrita;

V - Para reuniões do CSI será necessário, o quórum mínimo de maioria simples de seus membros. O quórum mínimo pode ser excepcionalmente alterado com a justificativa em ata do Coordenador do CSI;

VI - As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, voz ou qualquer outro recurso tecnológico definido pelo Coordenador do Comitê;

VII - As deliberações do CSI serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes. Ocorrendo empate nas votações, é reconhecido ao Gestor de Segurança da Informação/Coordenador, além de seu voto, o voto de desempate.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê de Segurança da Informação.

Art. 11. Toda a documentação referente ao CSI, as atas das reuniões, conclusões e encaminhamentos, além de todo o material produzido e/ou custodiado pelo CSI, deverão estar disponíveis no SEI, a todos os membros e seus suplentes.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço do Inmetro.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
03/05/2022, ÀS 16:25, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1180097** e o código CRC
C2EDD0CF.

